



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

D E C R E T O Nº. 2.177, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

MODIFICA O DECRETO Nº 2.106 DE 23 DE MARÇO DE 2020 QUE DECRETOU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITOBI SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito Municipal de Itobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º do Decreto nº 2.106, de 23 de Março de 2020, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, como bares, lanchonetes, carrinhaos de lanche, hotéis, clubes e academias de ginasticas poderão ser abertos ao público, atendendo as condições constantes nas alíneas abaixo:

a. preferencialmente ao ar livre ou em áreas arejadas;

b. ocupação limitada a 40% da capacidade local;

c. consumo até às 22 (vinte e duas) horas

d. adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos, como a disposição de álcool em gel, distanciamento e demais necessidades para higienização."

Art. 2º - Ficam alterados o Art. 5º e §1º do Decreto nº 2.106, de 23 de Março de 2020, que passarão a conter a seguinte redação:

"Art. 5º - As aulas da creche e pré-escola se encontram, no mês de janeiro de 2021, de período de férias escolares e a partir de fevereiro de 2021 poderá haver retorno das aulas, de acordo com decisão da Diretora da Educação e Vigilância Sanitária;



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

§1º - Os professores da rede municipal se encontram em período de férias escolares no mês de janeiro de 2021 e poderão retornar às atividades a partir de fevereiro de 2021, de acordo com decisão da Diretora da Educação."

Art. 3º - Ficam alterados o Art. 6º, seu Inciso III, seus Parágrafos 1º, 2º e 3º do Decreto nº 2.106, de 23 de Março de 2020, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Os funcionários da Administração da Prefeitura Municipal de Itobi em todos os departamentos, bem como o Conselho Tutelar, voltarão a exercer a jornada normal de trabalho.

...

III - Aqueles que necessitarem ser afastados ou continuarem afastados em relação ao ser de situação de risco relativamente a COVID-19, deverá haver um Laudo Médico devidamente fundamentado, com data posterior a este Decreto e ficarão à disposição da Administração, seja pelo sistema "home office", acaso a função permita e poderão ser convocados a qualquer momento dentro de seu horário de trabalho a cumprir funções relativas a seu cargo.

§1º - REVOGADO

§2º - REVOGADO

§3º - REVOGADO"

Art. 4º - Ficam alterados o Art. 7º e seu Parágrafo Único do Decreto nº 2.106, de 23 de Março de 2020, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Somente através de Laudo Médico devidamente fundamentado, com data posterior a este Decreto e após análise de médico designado pela Administração, poderá o funcionário ficar afastado de suas funções, em casa, mas sempre à disposição do Setor, caso necessário, em sua jornada de trabalho.

Parágrafo Único - Os funcionários públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, retornarão imediatamente ao trabalho em sua jornada normal, somente podendo ficar afastados (em casa) e à disposição, acaso tenham Laudo Médico devidamente fundamentado,



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

com data posterior a este Decreto e após análise de médico designado pela Administração.

Art. 5º - Fica modificado o artigo 9º, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - A emissão de Alvarás ou Autorizações ficará a cargo da Administração, sendo que para a concessão deverá ser precedida de pareceres técnicos que comprovem a segurança do evento e comprovadamente não aconteça aglomerações ou situações de riscos para a população."

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 20.01.2021, revogando todas as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 04 de Janeiro de 2021.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro competente e na mesma data publicado na Secretaria desta Prefeitura.

PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA
RESP. SECRETARIA